



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21763

Validade 05/04/2020

Protocolo 147777230

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 147777230, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ENERGÉTICA RIO DAS PEDRAS SPE

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

11954940000136

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS, 705 - CONJ. 33

Bairro

BIGORRILHO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH ENXADRISTA - 1,0 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica

Número de Unidades

Endereço

Rio das Pedras, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

Município

Guarapuava

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 79682152, Licença: 21763, Emissão da Licença: 18/09/2015, Validade: 18/09/2017.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21763

Validade 05/04/2020

Protocolo 147777230

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH ENXADRISTA
" Rio das Pedras, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°23'12,15"S e 51°23'15,52"W
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°23'16,31"S e 51°23'27,92"W
" Barramento do rio no sentido transversal em concreto com 2,00 m de altura máxima composta por 2
tramos, sendo um no sentido transversal ao rio das Pedras com 32,50 metros de comprimento e o outro paralelo às
margens do rio com comprimento de 50,00 metros
" Reservatório: haverá formação de pequeno reservatório de 0,2052 ha sendo efetivamente alagados 0,0756
ha na margem esquerda e 0,1296 ha na margem direita
" Canal de adução: com 270,00 m de extensão e 4,00 metros de largura
" Potência: 1,00 MW
" Vazão sanitária remanescente mínima: 0,080 m³/segundo.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RAS.
- 4) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Enxadrista, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 5) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,080 m³/s, de garantia para o trecho à jusante do barramento (trecho de vazão reduzida).
- 6) A faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio das Pedras, na área correspondente ao imóvel onde se implantará o empreendimento CGH Enxadrista deverá ser de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros devendo ser apresentado projeto de recomposição e isolamento da área para aprovação do IAP.
- 7) A área compreendida entre o canal de adução e o rio das Pedras deverá preferencialmente ser utilizada para recomposição de reserva legal, preservação permanente e compensação florestal.
- 8) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório.
- 9) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna e ictiofauna.
- 10) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 555/13 da Superintendência do IPHAN no Paraná.
- 11) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais, incluindo o afugentamento de fauna.
- 12) Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação de banco de sementes e de material vegetal antes da solicitação de licenciamento para intervenções florestais.
- 13) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 14) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 15) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Enxadrista conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação ambiental para testes de comissionamento.
- 16) As intervenções na área do empreendimento somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade destas áreas e/ou anuência expressa pelos proprietários em favor da titular do empreendimento.
- 17) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra,



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21763

Validade 05/04/2020

Protocolo 147777230

devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

18) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

19) Solicitar Autorização para testes de comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

20) A Linha de Transmissão deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectiva anuência dos proprietários nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/12, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

21) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

22) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

23) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

24) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW.

25) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio das Pedras, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

26) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa Renovação de Licença de Instalação foi emitida como CGH com potência de 1,00 MW.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21763

Validade 05/04/2020

Protocolo 147777230

Local e data

CURITIBA, 05 de abril de 2018

Carimbo e assinatura do representante do IAP

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Impressa: 05/04/2018 17:49:40

Página: 4 de 5



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21763

Validade 05/04/2020

Protocolo 147777230

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP